



2 1-5-98

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 268/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 1117/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador  
Alberto Hiar, que visa oficializar como evento turístico  
a Feira de Artes de Pirituba.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 191, prega o  
apoio e o incentivo à valorização e à difusão das  
manifestações culturais. No art. 164, o mesmo diploma  
legal refere-se à promoção do turismo como fator de  
desenvolvimento econômico.

Na situação em análise, trata-se de uma questão de  
interesse local com o objetivo de promover o turismo  
cultural.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria  
simples para deliberação, é dispensada a votação em  
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões  
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno  
desta Casa.

Assim, considerando que o projeto ora analisado tem  
amparo legal nos arts. 13, I; 37, "caput"; 164 e 191 da  
Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/03/1998.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Ivo Morganti

Salim Curiati

Viviani Ferraz